

RESOLUÇÃO Nº XXX DE XX DE XXXXX DE XXXX.

Estabelece, para os anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, o valor do fator X a ser aplicado nos reajustes tarifários aplicáveis aos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Confins, Galeão e São Gonçalo do Amarante.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista os arts. 18 do Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010, e 7º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o disposto nos itens 6.16 dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais Tancredo Neves/Confins e do Rio de Janeiro/Galeão e 6.14 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante;

Considerando o que consta do processo nº 00058.021820/2019-98, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em ____ de _____ de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, nos termos desta Resolução, a aplicação do fator X nos seguintes valores:

I - -0,2603%, para os reajustes anuais das tarifas aeroportuárias aplicáveis constantes do Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins;

II - -0,4014%, para os reajustes anuais das tarifas aeroportuárias aplicáveis constantes do Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim;

III - -0,4972%, para os reajustes tarifários anuais das tarifas aeroportuárias (TA) e de uso das comunicações e dos auxílios de rádio e visuais em área terminal de tráfego (TAT) constantes do Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo do fator X encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Este valor deve ser aplicado somente para os reajustes tarifários referentes aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente